

RESOLUÇÃO CONSU 7/2024

Aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante para os cursos de graduação ofertados em EaD da FACULDADE EXATA EDUCACIONAL

O Diretor da Faculdade Exata Educacional – FEE, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no art. 8º e artigo 21, inciso IV, art. 23, par. Único e art. 24 par. Único e considerando decisão do Conselho Superior CONSU em reunião de 01.10.2024

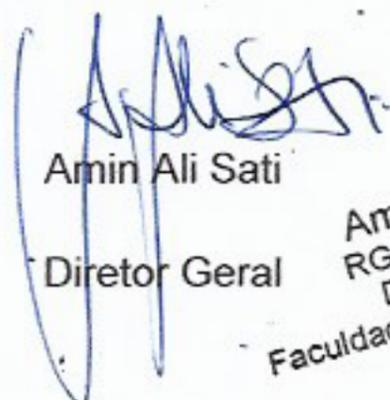
Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante para os cursos de Graduação ofertados pela FEE.

Art. 2º – Fica revogada a Resolução 08/2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 02 de outubro de 2024.



Amin Ali Sati
Diretor Geral

Amin Ali Sati
RG: 6.470.219-0
Diretor Geral
Faculdade Exata Educacional

ANEXO I

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante - NDE é um órgão consultivo responsável pela concepção, implementação e acompanhamento do projeto pedagógico do curso, sendo composto:

- I. pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
- II. por 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas do currículo pleno do respectivo curso.

§ 1º Os docentes serão indicados pelo Coordenador do Curso e designados pela Diretoria, respeitadas as seguintes condições:

- a) pertencer ao corpo docente do curso;
- b) pelo menos 60% do NDE deve ser constituído por docentes portadores do título mínimo de mestre;
- c) desenvolver suas atividades na instituição no regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos um deles em tempo integral.

§ 2º O mandato dos docentes é de dois anos, sem recondução consecutiva;

§ 3º No caso de vacância de algum dos cargos do Núcleo Docente Estruturante - NDE, este será preenchido nos termos deste Regulamento em vigor à época da vacância, garantida a alternância de docentes, de modo a assegurar a continuidade de acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

Das Competências do Núcleo Docente Estruturante

Art. 2º Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. realizar estudos e pesquisas no mercado de trabalho, visando identificar possíveis alterações no perfil do egresso desejado para o respectivo curso;
- III. atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso com base em alterações na legislação e as DCN e na evolução do mercado de trabalho;
- IV. acompanhar a implantação do PPC do respectivo curso, assim como sua consolidação e atualização;
- V. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

- VI. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para sua consolidação;
- VII. supervisionar as formas de avaliação de aprendizagem e seus impactos na formação dos alunos bem como o acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VIII. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- IX. zelar pela integração curricular do curso, prezando pelas atividades interdisciplinares no ensino;
- X. acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI. incentivar desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, de acordo com a demanda da graduação e das exigências do mercado de trabalho;
- XII. fazer cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.
- XIII. remeter ao Colegiado de Curso as decisões que envolvam deliberação de órgãos superiores.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º A presidência do Núcleo Docente Estruturante - NDE é exercida pelo Coordenador do Curso.

§ 1º Sempre que o Diretor esteja presente a sessões ou a reuniões do Núcleo Docente Estruturante - NDE, a presidência dos trabalhos é assumida por ele, com direito a voz e voto.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, respeitado o previsto no §1º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo no NDE ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Art. 4º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. quanto às sessões do Núcleo Docente Estruturante:
 - a) convocar e presidir as sessões;
 - b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
 - c) manter a ordem;
 - d) submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior;
 - e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
 - f) conceder a palavra aos membros do NDE e delimitar o tempo de seu uso;
 - g) decidir as questões de ordem;
 - h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;

- i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
- k) dar posse aos membros do NDE;
- l) julgar os motivos apresentados pelos membros do NDE para justificar sua ausência às sessões.

II. quanto às publicações:

- a) fazer os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- b) baixar comunicados e editais;
- c) ordenar a matéria a ser divulgada.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante - NDE funciona em sessão plenária presencial ou virtualmente, com todos os seus membros, reunindo-se ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º A convocação é feita por escrito, mediante edital e/ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do NDE, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 6º É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do NDE, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas no mesmo período letivo podem acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo, também acarreta a perda do mandato no respectivo Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante - NDE funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Art. 8º De cada sessão do NDE lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

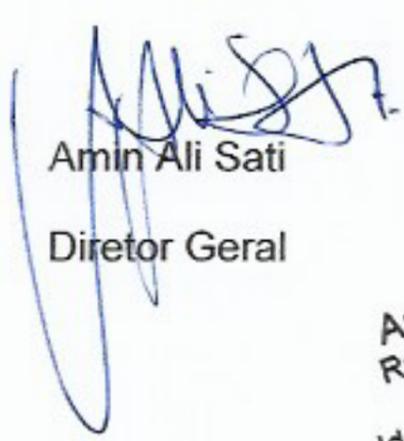
§ 1º As reuniões do Núcleo Docente Estruturante - NDE são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do NDE, após sua aprovação são arquivadas pelo Presidente, com livre acesso aos demais membros.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Este Regulamento pode ser modificado pelo CONSU – Conselho Superior da Faculdade Exata Educacional.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.


Amin Ali Sati

Diretor Geral

Amin Ali Sati
RG: 6.470.219-0
Diretor Geral
Faculdade Exata Educacional